ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº* 3.054 *DE* 23 *DE* dezembro *DE 1998*

*Ementa:* Estende a gratuidade existente no Município conforme artigo 84, parágrafo 4º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aos Estudantes do curso de Formação de Professores em estágio curricular e também aqueles obrigados a retornarem à Escola fora do seu horário de turno normal, para sujeitarem-se às aulas de Educação Física.

*Art. 1º* - Fica estabelecido que os alunos matriculados no Curso de Formação de Professores, em estágio curricular e também aqueles, obrigados a retornarem à Escola fora de seu horário de turno normal, para sujeitarem-se às aulas de Educação Física, estarão isentos do pagamento das tarifas de transportes coletivos urbanos, como previsto no artigo 84 § 4º Inciso II da LOM.

*Art. 2º* - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa deverá fornecer o número necessário de passes para que os mesmos possam cumprir a carga horária exigida.

*Art. 3º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA*, 23 de dezembro de 1998.

*MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA*
*Prefeita*

Lavrada as fls. 113 v° e 114 do livro n° 10.

LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
MAT. 2012